



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

**Reunião** : Ordinária N°: 08/2020  
**Decisão** : 059/2020-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.2  
**Referência** : Outras certidões - Protocolo nº 200136297/2020  
**Interessado** : Deyve André Silva de Lira

**EMENTA:** Defere a expedição de certidão, conforme solicitação do profissional Deyve André Silva de Lira.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 08, realizada no dia 03 de junho de 2020 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200136297/2020 do profissional Deyve André Silva de Lira, que trata de solicitação de Outras certidões, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Florestal Nielsen Christianni Gomes da Silva, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “ *Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro -Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Decisão Plenária nº PL -2087, de 03 de novembro de 2004, que reformula a Decisão Plenária nº PL -0633/2003 do Confea e Decisão Plenária nº PL -1347, de 29 de setembro de 2008, que dispõe sobre atribuições profissionais para atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais; e Decisão Plenária nº PL -0745, de 21 de setembro de 2007, que dispõe sobre os modelos de certidão de georreferenciamento de imóveis rurais. “(...) I. Considerando a Decisão Plenária nº PL -2087/04, do Confea; Considerando que os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós -graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas; Considerando que a Decisão Plenária nº 0745/07 do Confea; A carga horária e o conteúdo formativo do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, atendem ao disposto na Decisão Plenária nº PL -1347/08, do Confea. Considerando que o profissional atendeu as condições previstas nas Decisões Plenárias nº 2087/04 e nº 1347/08, ambas do Confea, possuindo, assim, atribuição para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais. O processo deve ser encaminhado ao Plenário do Crea -PE, em atendimento ao artigo 9º, inciso 19 do Regimento Interno do Crea -*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

*PE e item “d” da Decisão Plenária nº PL -1347/08. Este relator é pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de emissão de certidão que indique habilitação para serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, para credenciamento junto ao INCRA, e o seu encaminhado ao Plenário do Crea -PE, em atendimento ao artigo 9º, inciso 19 do Regimento Interno do Crea -PE e item “d” da Decisão Plenária nº PL -1347/08”. **Coordenou a sessão o Eng. de Pesca André da Silva Melo – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** Emanuel Araújo Silva, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, Magda Simone leite Pereira Cruz e Nielsen Christianni Gomes da Silva . **Não houve votos contrários ou abstenções.***

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2020.

**Eng. de Pesca André da Silva Melo**  
**Coordenador da CEAG**